



EDITAL N.º 76/2019 - PROG/UEMA

A Universidade Estadual do Maranhão, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, considerando o § 2º do artigo 48 da Lei n.º 9394/96, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução CNE/CES n.º 03, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação; a Resolução n.º 1.365/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uema, torna público o Edital n.º 76/2019-PROG/UEMA com os procedimentos e as normas para realização do Processo 2019 de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no período de 13 maio de 2019 a 20 de dezembro de 2019, por meio da Plataforma Carolina Bori, para os cursos dispostos no APÊNDICE A do presente Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital estabelece os procedimentos para submissão, no período de 13 de maio de 2019 a 20 de dezembro de 2019, de pedidos de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

1.2 É vedada a apresentação de pedidos de revalidação de diploma iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora, conforme estipulado pelo artigo 8º da Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, devendo o requerente declarar que não possui pedido de revalidação em outra instituição, mediante Termo de Exclusividade e Aceitação de Condições, conforme APÊNDICE B, disponível na página <www.prog.uema.br/revalidacao>, que deverá ser preenchida, assinada e anexada na submissão do pedido de inscrição na Plataforma Carolina Bori.

1.3 Caso seja identificado, a qualquer tempo, que o requerente possui pedido simultâneo de revalidação para o mesmo diploma em qualquer outra instituição, a Uema encerrará sumariamente o pedido de revalidação, sem prejuízo de outras sanções administrativas e/ou legais cabíveis e independente do procedimento adotado pela outra instituição revalidadora.

1.4 A capacidade de análise de pedidos de revalidação, por curso, consta do APÊNDICE A do presente Edital, em observância ao disposto no artigo 51 da Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 Serão aceitas inscrições que cumprirem as normas deste Edital, sendo admitidas para avaliação, sem restrição, inscrições de portadores de diplomas outorgados por instituições de ensino superior estrangeiras, conforme a Resolução CNE/CES n.º 03, de 22 de junho de 2016; a Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016; e a Resolução n.º 1.365/2019-CEPE/UEMA.



2.2 As inscrições serão efetuadas exclusivamente por meio da Plataforma Carolina Bori (<<http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/aceso>>), que receberá inscrições, em fluxo contínuo, até o limite de vagas disponíveis para cada curso, conforme APÊNDICE A do presente Edital. Ocupadas todas as vagas para determinado curso, o sistema não aceitará novas inscrições até que a análise de um ou mais processos esteja concluída.

2.2.1 Não serão aceitos protocolos de documentos de requerentes não inscritos na Plataforma Carolina Bori ou não alocados nas vagas disponíveis.

2.3 Antes de fazer a inscrição, o requerente deverá ler atentamente este Edital e as demais informações disponibilizadas pela Internet, no portal Carolina Bori (<<http://carolinabori.mec.gov.br/>>) e na página da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão (<www.prog.uema.br/revalidacao>).

2.4 O interessado deve ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no Brasil.

2.5 O interessado deverá ter em mãos seus dados pessoais e os da instituição onde obteve o diploma para o correto preenchimento de sua inscrição.

2.6 O interessado deverá manter-se atento às atualizações divulgadas na Plataforma Bori (<<http://carolinabori.mec.gov.br/>>), bem como editais ou normas que venham a ser publicados pela Uema na página <www.prog.uema.br/revalidacao>, antes da emissão do Parecer Conclusivo e do encerramento do processo acadêmico-administrativo de revalidação de diplomas.

2.7 A Universidade, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, poderá também enviar aos interessados, por e-mail, nos endereços cadastrados na inscrição: solicitação de atualização das informações; convocação para exames e provas; solicitação de documentos originais para verificação; solicitação de documentos complementares para subsidiar a análise ou o registro do diploma, conforme o caso, bem como solicitação de atendimento à(s) demanda(s) da Comissão Permanente de Revalidação do curso em que o requerente pretende ter seu diploma revalidado.

2.8 O interessado deverá manter atualizados seu endereço e informações para contato na Plataforma Carolina Bori até o final do procedimento de revalidação de seu diploma.

2.9 Cabe exclusivamente ao requerente a indicação do curso para o qual pretende pedir a revalidação de seu diploma de graduação, baseado em seu conhecimento do curso realizado no exterior com a equivalência deste com os cursos ofertados pela Uema.

2.9.1 Conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria Normativa n.º 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, o requerente com parecer conclusivo pelo indeferimento não poderá requerer revalidação novamente na Uema.

2.10 Caso o diploma do requerente refira-se a curso inexistente na Uema, ou ainda não reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/MA nesta Universidade, o



interessado deverá indicar, durante sua inscrição, o curso da Uema que tenha maior proximidade com o que cursou no exterior. Essa escolha é de inteira responsabilidade do requerente. A tabela com os cursos ofertados pela Uema e reconhecidos pelo CEE/MA encontra-se no APÊNDICE A deste Edital e na Plataforma Carolina Bori.

2.11 Para informações sobre os cursos da Uema, o requerente poderá acessar a página da Pró-Reitoria de Graduação <www.prog.uema.br/revalidacao>.

3 DO PREPARO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O requerente deverá providenciar previamente a digitalização, em formato determinado na Plataforma Carolina Bori, dos documentos originais abaixo relacionados e efetuar o *upload* destes durante sua inscrição.

3.1.1 Na tela de documentação pessoal, no campo para documento de identidade:

- a) se brasileiro, Carteira de Identidade do interessado, com foto (frente e verso);
- b) se estrangeiro, Carteira de Identidade de Estrangeiro - CIE (frente e verso) ou Passaporte (página de identificação, visto brasileiro e/ou carimbo de entrada no Brasil), ou comprovante/protocolo de regularidade de permanência no País, emitido pela Polícia Federal, desde que o protocolo possua a foto do requerente afixada. Qualquer documento apresentado em atendimento a esse item deve estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição.

3.1.2 Ainda na tela de documentação pessoal, no campo “outros”:

- a) para todos os requerentes, independente da nacionalidade, Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF OU comprovante de regularidade deste, que poderá ser obtido no site da Receita Federal <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>>;
- b) comprovante de quitação com o serviço militar OU Certificado de Dispensa de Incorporação, para brasileiros do sexo masculino com idade inferior a 46 anos. A Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Militar não será aceita como comprovante de quitação com o serviço militar;
- c) comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, para brasileiros ou naturalizados. Será aceita Certidão de Quitação Eleitoral emitida por meio da internet, no site do Tribunal Superior Eleitoral <<http://www.tse.jus.br>> ou adquirida presencialmente em uma das centrais de atendimento dos Tribunais Regionais Eleitorais. O título de eleitor sozinho não comprova a regularidade junto à Justiça Eleitoral. Caso decida apresentar o título de eleitor, o requerente deverá apresentar também os comprovantes de votação e/ou justificativa de ausência aceitos pela Justiça Eleitoral nos dois últimos pleitos eleitorais, inclusive relativos ao segundo turno, se houver.

3.1.3 Na tela de documentação acadêmica, para todos os requerentes:



a) diploma ORIGINAL a ser revalidado, com a Apostila de Haia OU a legalização pela autoridade consular brasileira no país onde o diploma foi emitido, acompanhada da tradução oficial do documento por tradutor juramentado. Não serão aceitos Certificados ou Atestados de conclusão nem outro documento que não seja o diploma final emitido pela Instituição estrangeira;

b) histórico acadêmico ORIGINAL do requerente no curso cujo diploma é objeto de revalidação, com informação de notas e carga horária das disciplinas do curso, com a Apostila de Haia OU a legalização pela autoridade consular brasileira no país onde foi emitido, acompanhada da tradução oficial do documento por tradutor juramentado;

c) projeto pedagógico ou conteúdo programático das disciplinas cursadas, constantes do histórico escolar do requerente, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e contendo o máximo possível de informações relativas ao curso, tais como: duração do curso em semestres ou anos, carga horária total teórica e prática das disciplinas, estágios realizados, trabalho de conclusão de curso, internatos realizados, estratégias de avaliação, cenários de prática, relação professor/aluno em turmas teóricas e em turmas práticas para cada disciplina ou atividade acadêmica curricular. Será aceita, em atendimento a esse item, a digitalização das páginas do catálogo da instituição de origem, desde que apresentem a descrição de cada disciplina cursada pelo requerente, como acima determinado;

d) nominata e titulação do corpo docente, ou seja, lista de nomes de todos os professores responsáveis pela oferta de cada uma das disciplinas cursadas pelo requerente no exterior. A lista deve ser autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação. Recomendamos que também seja informado na lista um contato (e-mail, telefone etc.) de cada professor, caso seja possível – isso permitirá maior agilidade na avaliação do processo e das informações fornecidas;

e) informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

f) reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

3.2 A Apostila de Haia ou as legalizações consulares exigidas no Diploma e Histórico acadêmico devem ser afixadas nos documentos originais. A digitalização do documento que será enviada pelo requerente deverá mostrar nitidamente a referida apostila ou legalização. Informações em <<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos/documentos-emitidos-no-externo>>.





3.3 O requerente deve efetuar a digitalização dos documentos originais determinados pelo subitem 3.1. A digitalização de cópias, ainda que legalizadas/autenticadas, implicará impedimento na análise preliminar e possibilidade de cancelamento em caso de não correção no prazo estipulado pela Uema.

3.4 A critério do requerente, caso considere que se trata de informação relevante, poderão ser incluídas outras informações relativas à instituição e/ou curso objeto da revalidação, de forma a demonstrar a excelência deste. Essas informações deverão ser anexadas no campo para outros documentos da tela de documentação acadêmica.

3.5 A revalidação considerará exclusivamente as condições acadêmicas do curso e o desempenho global da instituição de origem, em comparação com o curso na Uema. Nesse sentido, não será aceita nem considerada documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo requerente que não sejam estritamente vinculadas ao curso de graduação objeto da revalidação.

3.6 Não será permitido o aproveitamento de documentação apresentada em processos de revalidação anteriores. Todos os requerentes deverão efetuar sua inscrição pela Plataforma Carolina Bori e efetuar o *upload* de todos os documentos da forma determinada no subitem 3.1.

3.7 A tradução juramentada dos documentos que possuem essa exigência deve ser realizada por tradutor público vinculado à Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil. Traduções realizadas de forma diversa à informada não serão aceitas.

3.8 Os documentos que foram originalmente expedidos em língua espanhola, língua francesa e em língua inglesa estão isentos de tradução juramentada para a língua portuguesa.

3.9 Estão isentos da Apostila de Haia e de legalização consular os documentos emitidos por instituição de ensino superior da França, com base no disposto no artigo 23 do Decreto n.º 3.598, de 12 de setembro de 2000.

3.10 Estão também isentos da Apostila de Haia e da legalização consular os documentos emitidos por instituição educacional de ensino da Argentina, com base no Acordo sobre simplificação de legalizações em documentos públicos (Diário Oficial da União, de 23 de abril de 2004 – Seção 1, p. 82-83). Nesse caso, será exigida a apresentação da legalização junto ao Ministério de Educación e Ministério de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto da Argentina.

3.11 Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, deverão informar essa condição no momento da inscrição e efetuar o *upload*, na tela de documentação adicional, da digitalização de documento que ateste a condição de refugiado, emitido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e



serão submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

3.12 A responsabilidade pela preparação, digitalização nítida e pelo envio correto de toda a documentação determinada cabe inteiramente ao requerente. O envio de arquivos que não estejam em formato determinado pela Plataforma Bori, arquivos danificados ou corrompidos, com páginas faltantes ou qualquer outra intercorrência que prejudique a análise implicará suspensão da tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso o erro não seja corrigido no prazo estipulado pela Uema.

3.13 A Plataforma Carolina Bori é gerida pelo Ministério da Educação - MEC, sendo necessário que o requerente reporte-se ao MEC caso encontre qualquer falha ou dificuldade para utilizar o sistema. A Uema não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do pedido de revalidação pela Plataforma Carolina Bori.

3.14 Não serão aceitos documentos enviados fora dos procedimentos descritos neste Edital, nem haverá protocolo de documentação entregue pessoalmente pelos requerentes ou por eventuais procuradores. A Pró-Reitoria de Graduação indeferirá, de ofício, qualquer pedido de revalidação encaminhado de forma diversa do determinado no presente Edital, enviando imediatamente para descarte/exclusão qualquer documento possivelmente entregue/enviado, independente de tratar-se de cópia ou original.

4 DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO, COMUNICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E DEFINIÇÃO DA FORMA DE TRAMITAÇÃO

4.1 Os pedidos recebidos serão submetidos a exame preliminar pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas Estrangeiros, designada pelo Reitor, sendo composta por 5 (cinco) membros, dentre docentes e técnico-administrativos da Uema, que deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, emitir despacho saneador, via Plataforma Carolina Bori, com uma das seguintes indicações:

4.1.1 Solicitação indeferida no exame preliminar, conforme as condições estabelecidas na Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

4.1.2 Solicitação com documentação incompleta, em desacordo com o estabelecido no presente Edital.

4.1.3 Solicitação a ser encaminhada para tramitação simplificada, conforme as condições estabelecidas na Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

4.1.4 Solicitação a ser encaminhada para avaliação detalhada, conforme as condições estabelecidas na Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.



4.2 Serão indeferidos no exame preliminar e terão seus trâmites encerrados os pedidos de revalidação referentes aos cursos que não pertençam ao mesmo nível ou que não pertençam à mesma área do curso da Uema apontado pelo requerente para solicitar sua revalidação.

4.3 Sendo constatada, no exame preliminar, a situação de documentação incompleta, o requerente será comunicado da inconsistência pela Plataforma Carolina Bori e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da divulgação do parecer, para apresentar a complementação da documentação.

4.4 Após a recepção da complementação da documentação, a solicitação de revalidação será novamente submetida a exame preliminar, nos termos e prazos do subitem 4.1.

4.5 Caso não haja a entrega da documentação faltante dentro do prazo, ou caso se verifique que a documentação tenha permanecido incompleta após o novo exame preliminar, a solicitação será indeferida e seu trâmite será encerrado.

4.6 Os requerentes que entenderem atender às condições para requerer tramitação simplificada deverão efetuar o *upload* de documento comprobatório de sua condição durante a inscrição na Plataforma Carolina Bori. Não será permitida solicitação de tramitação simplificada após a conclusão da inscrição na Plataforma.

4.7 Caso o requerente opte pela tramitação simplificada, efetue *upload* de documentação comprobatória e essa solicitação seja recusada pela Pró-Reitoria de Graduação - PROG, será permitido ao interessado solicitar reconsideração da decisão uma única vez à PROG, em até 10 dias corridos da comunicação de recusa da tramitação simplificada. As orientações para apresentação do pedido de reconsideração serão encaminhadas pela Plataforma Carolina Bori aos requerentes junto com a comunicação da recusa.

4.8 Caso seja aceita a solicitação de reconsideração prevista no item anterior, o pedido prosseguirá como tramitação simplificada. Caso seja negada, a solicitação será imediatamente tratada como análise detalhada.

4.9 Os pedidos de revalidação que apresentem documentação completa e não sejam indicados para tramitação simplificada serão submetidos à avaliação detalhada, conforme o estabelecido no item 7.

5 DA TAXA DE INSCRIÇÃO E POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO

5.1 Serão aplicadas as seguintes taxas para a abertura do processo:

5.1.1 Para os diplomas do curso de Medicina: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

5.1.2 Para os diplomas de todos os demais cursos: R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.2 Quando ocorrer a comunicação ao requerente de que sua documentação foi considerada apta na análise preliminar e que recebeu indicação de tramitação simplificada



ou de avaliação detalhada, também será enviado ao requerente o boleto para pagamento da taxa do processo de revalidação, já considerando a possível isenção aplicada. A taxa será a mesma para ambas as formas de tramitação, dentro de um mesmo curso.

5.3 O prazo máximo para o pagamento da taxa e envio de seu comprovante à Uema é de 30 (trinta) dias corridos, contados da divulgação do resultado do exame preliminar da documentação. A cópia digitalizada do comprovante de pagamento deverá ser enviada por meio da Plataforma Carolina Bori. Caso não ocorra o pagamento e envio do comprovante dentro desse prazo, o interessado será considerado desistente, sendo seu pedido de revalidação cancelado e sua vaga no processo de revalidação liberada para outro interessado.

5.4 Não serão considerados comprovantes de agendamento do pagamento. Nesse caso, o requerente deverá aguardar a quitação do pagamento da taxa e emitir o comprovante definitivo do mesmo, tomando cuidado para não extrapolar o prazo determinado no item anterior.

5.5 Em qualquer circunstância, não será devolvida a taxa referente à solicitação de revalidação de diploma, inclusive quando o pagamento for efetuado fora do prazo, o que implicará no cancelamento do pedido.

5.6 Após a comprovação de pagamento, a Uema providenciará a abertura do processo de revalidação, aplicando a tramitação previamente determinada, quando começarem a contar os prazos para análise de mérito do processo pela Universidade.

5.7 Após o resultado da análise preliminar, poderá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição o requerente que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007, bem como refugiados reconhecidos pelo Comitê Nacional de Refugiados (CONARE) pelos critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 9.474, de 22 de julho de 1997.

5.7.1 O pedido de isenção deverá ser realizado em até um dia útil, após a solicitação de inscrição do requerente na Plataforma Carolina Bori, em formulário *online* disponível na página <www.prog.uema.br/revalidacao>.

5.7.2 A apresentação da solicitação de isenção do pagamento referente ao valor da taxa de inscrição pelo requerente implicará na aceitação expressa das normas deste Edital e nos demais documentos a serem oportunamente divulgados.

5.7.3 Não serão analisados pedidos de isenção fora do prazo.

5.7.4 Não será apreciado pedido de isenção de requerente fora do limite de capacidade de análise previsto no APÊNDICE A deste Edital.



5.8 Para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá informar, no campo correspondente do formulário de inscrição, que pretende solicitar isenção.

5.8.1 No campo próprio, o candidato deverá indicar o Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal, bem como firmar declaração de que pertence à família de baixa renda.

5.9 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a candidato que não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.

5.9.1 A Uema consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

5.9.2 Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.

5.9.3 A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal n.º 83.936, de 6 de setembro de 1979.

5.9.4 O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição, durante a inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação por parte dos órgãos competentes, conforme o caso.

5.9.5 Não será deferida solicitação de isenção de pagamento efetuada de forma diversa da prevista no presente Edital.

5.9.6 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção.

5.10 A relação preliminar dos isentos será disponibilizada no endereço eletrônico <www.prog.uema.br/revalidacao>, em 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da isenção do pagamento da taxa de inscrição.

5.10.1 O candidato que desejar entrar com recurso do indeferimento da isenção da taxa de inscrição deverá fazer a solicitação de recurso, até 48 horas após divulgação do resultado preliminar, por meio do endereço eletrônico <www.uema.br/revalidacao>.

5.11 O resultado final da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado no endereço eletrônico <www.uema.br/revalidacao>.

5.12 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá confirmar sua inscrição no processo seletivo mediante pagamento da taxa de inscrição estabelecida neste Edital.





5.13 O candidato com isenção deferida estará automaticamente inscrito no processo seletivo de que trata este Edital.

5.14 Não será concedida isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital, ao candidato que:

- a) omitir dados ou fornecer informações inverídicas;
- b) não observar o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.

5.15 Sendo constatada, a qualquer tempo, a falsidade de informação, será cancelado o requerimento efetivado e anulados todos os atos dele decorrentes, respondendo o candidato pela falsidade praticada, na forma da lei.

6 DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

6.1 A tramitação simplificada aplica-se aos seguintes casos:

- a) diplomas oriundos de cursos estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori. Integrarão a lista os cursos analisados e deferidos de forma plena, sem a indicação de estudos complementares ou aplicação de provas, por três instituições revalidadoras diferentes. Os cursos retromencionados permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por seis anos consecutivos. A exclusão ocorrerá diante da ocorrência de fato grave que envolva a idoneidade da instituição ofertante ou a qualidade da oferta;
- b) diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;
- c) diplomas obtidos em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos. Estão contemplados neste item apenas os cursos de graduação realizados integralmente no exterior. Programas ou módulos parciais não integram esta regra, mesmo que financiados por agência governamental brasileira;
- d) diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC n.º 381, de 29 de março de 2010.

6.2 No caso de tramitação simplificada, a análise será efetuada pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas Estrangeiros da Uema, que se aterá, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, prescindindo de análise aprofundada ou outras formas de avaliação, emitindo parecer conclusivo.

6.3 O parecer conclusivo deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Conselho de Centro.





6.4 O requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da instituição revalidadora ou reconhecadora para o seu apostilamento, na forma definida nesta Portaria.

6.5 Caso seja comprovada fraude documental na apresentação do diploma original, não será concedida a revalidação do diploma, e o requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

7 DA TRAMITAÇÃO COM AVALIAÇÃO DETALHADA

7.1 O procedimento de avaliação detalhada será efetuado pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas Estrangeiros, que se valerá de uma comissão especializada para cada curso de graduação da Uema, designada pelo respectivo diretor de curso, e composta por 3 (três) docentes do quadro permanente da Uema com formação específica na área do curso cujo diploma será avaliado, para dar parecer.

7.2 A revalidação de diplomas de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

7.2.1 Para a revalidação do diploma, serão consideradas a similitude entre o curso de origem e o curso correspondente da Uema, bem como as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

7.2.2 Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e o curso da Uema.

7.3 A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas Estrangeiros poderá solicitar ao requerente informações e/ou documentações complementares que, a critério da Comissão, forem consideradas necessárias.

7.3.1 A solicitação da documentação complementar mencionada no *caput* deverá ser enviada ao requerente, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura do processo de revalidação (subitem 5.6).

7.3.2 O requerente terá prazo de até 60 (sessenta) dias para protocolar a entrega, no Protocolo Geral da Uema, da documentação complementar solicitada, contados a partir da ciência da solicitação. Alternativamente, essa documentação poderá ser enviada por SEDEX, com Aviso de Recebimento.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Pró-Reitoria de Graduação
Coordenação de Ensino de Graduação - Revalidação de Diploma
Cidade Universitária Paulo VI
Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Jardim São Cristóvão
CEP 65055-310 – São Luis/MA



Tel: (98) 20168210

7.3.3 Não sendo possível o cumprimento do prazo fixado no subitem 7.3.2, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo de revalidação por prazo de até 90 (noventa) dias, hipótese na qual todos os prazos previstos têm sua contagem suspensa por igual período. Essa solicitação deverá ser dirigida à PROG, sendo entregue pessoalmente ou enviada por meio de SEDEX.

7.3.4 Caso o requerente não entregue toda a documentação complementar solicitada nos prazos indicados nos subitens 7.3.2 ou 7.3.3, o processo será encerrado com a indicação de indeferimento.

7.4 A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá convocar os requerentes para a realização de exames ou provas que, a seu critério, forem consideradas necessárias para a avaliação de competências e de habilidades, em adição ao exame documental.

7.4.1 A convocação para a realização de exames ou provas mencionadas no *caput* deverá ser comunicada ao requerente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do protocolo de abertura do processo de revalidação, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a convocação e a data de início das avaliações.

7.4.2 Na convocação enviada ao requerente, a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá estipular normas, procedimentos e condutas adicionais, desde que não se contraponham aos ditames do presente Edital e das normas superiores do processo de revalidação, a serem seguidos pelos requerentes.

7.4.3 Na convocação para exames e provas, a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros deverá informar os prazos previstos para divulgação dos resultados e os prazos para recurso contra questões presentes na avaliação.

7.4.4 No caso da convocação dos requerentes para exames e provas, em uma ou mais fases, as avaliações terão caráter sucessivo e eliminatório, sendo exigido o percentual mínimo de 60% para aprovação em cada uma delas.

7.4.5 Caso o requerente não compareça para a realização dos exames e provas, nos locais e datas indicados no comunicado de convocação, o processo será encerrado com a indicação de indeferimento.

7.5 Nos casos de indeferimento previstos nos subitens 7.3.4 e 7.4.5, o requerente não poderá requerer revalidação novamente na Uema, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria Normativa n.º 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

7.6 A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas Estrangeiros deverá executar todos os procedimentos elencados no item 7 e emitir Parecer Conclusivo relativo ao





pedido de revalidação de diploma, no prazo máximo de 110 dias após a abertura do processo, encaminhando-o imediatamente para a Pró-Reitoria de Graduação.

7.7 A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros da Uema poderá ser chamada para prestar esclarecimentos em relação à avaliação de mérito presente no Parecer Conclusivo, sempre que assim for determinado pela presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ainda que o Parecer já tenha sido aprovado pelo retromencionado Conselho.

8 DO PARECER CONCLUSIVO

8.1 Após a realização da análise do processo de revalidação, seja por tramitação simplificada ou por avaliação detalhada, o Parecer Conclusivo será submetido à apreciação do Colegiado de Curso e homologação do Conselho de Centro.

8.2 Após a aprovação do Parecer Conclusivo pelo Colegiado de Curso, ele será disponibilizado ao requerente, exclusivamente via Plataforma Carolina Bori. O Parecer Conclusivo informará se o pedido de revalidação foi deferido, deferido parcialmente (com indicação de estudos complementares) ou indeferido.

8.3 O Parecer Conclusivo será divulgado até 60 (sessenta) dias após a abertura do processo, nos casos de tramitação simplificada e até 180 dias após a abertura do processo, nos casos de avaliação detalhada. A tramitação dos processos e contagem dos prazos para emissão do Parecer Conclusivo começarão a contar apenas a partir do momento de abertura do processo de revalidação, conforme subitem 5.6, e serão interrompidos nas férias e recessos letivos previstos no Calendário Universitário da Uema.

8.4 Nos casos de deferimento do pedido de revalidação, serão enviadas ao interessado orientações referentes às providências necessárias para que o diploma seja devidamente registrado em livro próprio da Uema.

8.5 Nos casos de deferimento parcial, com recomendação de estudos complementares, o requerente receberá as instruções para efetuar sua matrícula, de acordo com o Calendário Universitário, conforme determinado no item 9 deste Edital.

8.6 Nos casos de não revalidação do diploma, em função da constatação de ausência de equivalência entre os cursos, os processos serão encerrados com Parecer Conclusivo pelo indeferimento.

8.7 O requerente cujo parecer foi pelo indeferimento não poderá requerer revalidação novamente na Uema, conforme estipulado pelo art. 47 da Portaria Normativa n.º 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.



9 DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

9.1 O Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá indicar a aprovação parcial do pedido, com indicação de estudos complementares, caso constate a necessidade desses para o preenchimento integral dos requisitos para a equivalência do diploma, e desde que o número de créditos correspondentes a tais estudos, no currículo da Uema, não ultrapasse 5% do total dos créditos necessários para a integralização do curso.

9.1.1 Em caso de recomendação de estudos complementares, sua realização deverá ocorrer na forma de disciplina(s) isolada(s) cursada(s) na modalidade presencial na Uema, para as quais o interessado terá vaga assegurada. A Pró-Reitoria de Graduação informará ao requerente como efetuar a matrícula, bem como as datas e horários em que cursará a(s) disciplina(s).

9.1.2 Não será permitido ao requerente cursar a(s) disciplina(s) em qualquer outra Instituição que não a Uema. As disciplinas deverão ser cursadas no campus estabelecido no APÊNDICE A deste Edital. Será de inteira responsabilidade do requerente os custos com estada, transporte, alimentação e outras. Ficará a cargo da Uema, exclusivamente, a garantia de vaga nas disciplinas indicadas.

9.1.3 Após concluir com aprovação a disciplina ou o conjunto de disciplinas indicadas no Parecer Conclusivo para estudos complementares, o interessado deverá requisitar a reabertura de seu processo de Revalidação de Diploma, o qual será deferido mediante a simples análise da comprovação de conclusão dos estudos complementares, sendo o processo concluído no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do requerimento de reabertura do processo.

9.1.4 O prazo máximo para o requerente solicitar a reabertura de seu processo de Revalidação é de até 3 (três) dias, contados a partir da conclusão com aprovação da disciplina ou do conjunto de disciplinas indicadas para os estudos complementares.

9.1.5 Perderá o direito à complementação e terá seu parecer convertido em indeferimento o requerente que não cursar a(s) disciplina(s) no(s) horário(s) e local(is) estipulado(s) pela Uema, sem apresentar justificativa aceita pela Pró-Reitoria de Graduação - PROG, ou o requerente que for reprovado em qualquer da(s) disciplina(s) recomendada(s), seja por pontuação insuficiente – menor que 60% da nota na disciplina – ou por infrequência – ausência superior a 25% das aulas da disciplina.

9.1.6 Nos casos em que o requerente apresentar justificativa aceita pela PROG para não cursar disciplina em determinado semestre letivo, este deverá cursá-la no primeiro semestre em que tal disciplina for novamente ofertada, sendo o prazo para a reabertura do processo de revalidação prorrogado para a data de encerramento desse semestre letivo.

9.2 Ficará vedada a apresentação de novo pedido de revalidação de diploma na Uema, nos mesmos termos apresentados no subitem 8.7, pelo requerente que tiver o pedido de





revalidação convertido em indeferimento por descumprimento das regras dos estudos complementares, conforme previsto no subitem 9.1.

9.3 As regras previstas no subitem 9.1 aplicam-se exclusivamente às novas solicitações de revalidação, apresentadas a partir da publicação da Portaria Normativa n.º 22/2016, do Ministério da Educação, não sendo, em nenhuma hipótese, extensíveis a processos de anos anteriores.

10 DO APOSTILAMENTO DE DIPLOMA DOS PEDIDOS DEFERIDOS

10.1 Após o deferimento total do pedido de revalidação de diploma, a Pró-Reitoria de Graduação providenciará a emissão da Apostila de Revalidação, que apresentará as informações pessoais do requerente e será registrado para que, em conjunto com o diploma original, torne este último válido no Brasil.

10.2 O processo de confecção e registro da Apostila deverá ser concluído em 30 (trinta) dias.

10.3 Após a conclusão do procedimento, a Uema entrará em contato com o requerente, requisitando que este compareça à Pró-Reitoria de Graduação munido de seu Diploma e documento de identidade originais. Não será realizada a entrega da Apostila sem a apresentação desses documentos.

10.4 Caso o requerente não efetue a retirada da Apostila em até 2 (dois) anos, a partir da comunicação de que ela se encontra disponível, o documento será anulado e destruído.

11 DO RECURSO E REVISÃO

11.1 A revisão parcial ou total da decisão poderá ser provocada mediante:

11.1.1 Pedido de reconsideração, de caráter conciliatório, que se aterá ao âmbito original da decisão, sendo vedada sua reiteração pelo requerente.

11.1.2 Interposição direta de recurso à instância superior, caso o interessado tenha optado por não dar previamente encaminhamento ao pedido de reconsideração, ou caso esse pedido tenha sido indeferido.

11.2 A instância para apresentação de pedido de reconsideração será o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uema. Para recurso, a instância superior será o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uema.

11.3 O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão conhecidos se apresentados da seguinte forma:

11.3.1 Por escrito.

11.3.2 Dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a divulgação da decisão.





11.3.3 Se protocolada pessoalmente pelo requerente ou por procurador devidamente constituído por procuração pública original registrada em cartório (ou repartição consular brasileira no exterior, quando for o caso).

11.3.4 Se protocolada na Pró-Reitoria de Graduação da Uema, localizada na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Jardim São Cristóvão, CEP 65055-310, São Luís/MA, exclusivamente no horário regular de funcionamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nas convocações das Comissões Permanentes de Revalidação e nos Cadernos de Prova constituirão normas que passarão a integrar o presente Edital.

12.2 Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais Complementares que vierem a ser publicados pela Pró-Reitoria de Graduação da Uema.

12.3 Não será considerado descumprimento do prazo (mencionado no subitem 8.3 deste Edital) a interrupção do processo de revalidação ou reconhecimento de diplomas por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a Uema não tenha dado causa, conforme § 3º do artigo 4º da Resolução n.º 1.365/2019-CEPE/UEMA.

12.4 Os prazos de avaliação do processo pela Uema também poderão ser interrompidos pela ocorrência de condição obstativa a que a Universidade não tenha dado causa. Nesse caso, as intercorrências deverão ser comunicadas aos requerentes afetados, informando se existe previsão para retomada dos processos.

12.5 Quando se tratar de revalidação de diploma de curso de Medicina Bacharelado, após o apostilamento do respectivo diploma, o requerente deverá cumprir 12 (doze) meses de trabalho remunerado na rede de saúde do Estado do Maranhão.

12.6 Normas específicas disporão sobre regime e jornada de trabalho, local, remuneração e outras condições necessárias para o cumprimento do período citado no item 12.5.

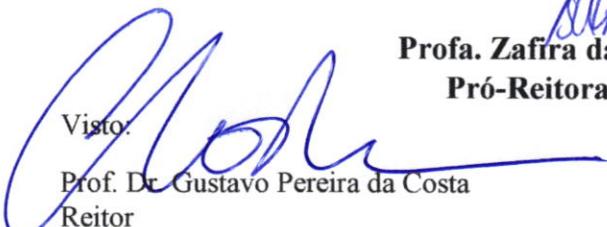
12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação/Uema.

12.8 A inscrição do requerente implicará a aceitação de todos os termos deste Edital.

São Luís - MA, 13 de maio de 2019.


Prof. Zafira da Silva de Almeida
Pró-Reitora de Graduação

Visto:


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE A

EDITAL N.º 76/2019 - PROG/UEMA

RELAÇÃO DE CURSOS DA UEMA COM POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO
DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA E QUANTITATIVO MÁXIMO DE PEDIDOS
QUE SERÃO AVALIADOS SIMULTANEAMENTE

CURSO	CAMPUS	QUANT.
Agronomia Bacharelado	São Luís	5
Arquitetura e Urbanismo Bacharelado	São Luís	5
Engenharia da Produção Bacharelado	São Luís	
Letras Licenciatura Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas	São Luís	5
Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa	São Luís	5
Medicina Bacharelado	Caxias	5
Medicina Veterinária Bacharelado	São Luís	5
Pedagogia Licenciatura	(São Luís)	5



APÊNDICE B

EDITAL N.º 76/2019 - PROG/UEMA

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSO

Eu, _____, graduado(a) em
_____ no ano de _____ pela Universidade/País
_____, de nacionalidade _____,
_____ (estado civil), portador do CPF n.º
_____ e RG n.º _____ emitido por _____ ou RNE
n.º _____, validade (_____), domiciliado à Rua/Av.
_____, n.º _____ Bairro _____, casa/apto _____,
cidade/estado _____, CEP _____, e-mail _____,
telefones fixo e celular () _____, declaro que aceito as
condições previstas no Edital n.º 76/2019-PROG/UEMA e, também, declaro a
autenticidade dos documentos apresentados, bem como não estou inscrito em outra
instituição revalidadora, conforme o previsto nos artigos 8º e 9º da Portaria Normativa n.º
22, de 13 de dezembro de 2016, sob pena de indeferimento sumário do processo.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura conforme consta no documento oficial

